
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: e65ik4bi <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 14/12/2020 Indicação nº 5955/2020 Protocolo nº 9583/2020	
<b>Autor:</b> Dep. Ulysses Moraes		

**Indico à Secretaria do Estado do Meio Ambiente - SEMA do Estado de Mato Grosso, a necessidade de regulamentar o inciso IV do artigo 51 da lei complementar 233/2015.**

Com fulcro no Art. 160 da Res. 677/2006, que estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, e em atenção às determinações da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, Indico à Secretaria do Estado do Meio Ambiente - SEMA do Estado de Mato Grosso, a necessidade de regulamentar o inciso IV do artigo 51 da lei complementar 233/2015.



## JUSTIFICATIVA

Este parlamentar se serve da presente indicação para solicitar junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, na intenção de atender demanda trazida a esta Casa Legislativa pela Câmara Municipal de Nova Maringá e pelo Sindicato das Indústrias Madeiras do Médio Norte do Estado de Mato Grosso, a regulamentação do inciso IV do artigo 51 da lei complementar 233/2015.

Conforme informado pelo Sindicato supramencionado, é objeto da entidade a defesa de medidas que viabilizam o aproveitamento comercial de material lenhoso de desmate legal que não serve para desdobramento de madeira do setor de base florestal, a título de exemplo, árvores com porte inferior a 19 cm de diâmetro, utilizadas exclusivamente para a produção de cavaco.

Ainda, referida medida impede a queimada deliberada daquele material, complementar para toda a cadeia industrial, ao passo que se preconiza, ainda, a proteção ao instrumento de fomento florestal de Reposição Florestal.

Em razão disso, fora levantada a necessidade de regulamentação de competência da SEMA, do disposto no inciso IV do art. 51, da Lei Complementar n. 233/2005, que assim determina:

Art. 51. Ficam isentas da reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que venham a se prover de:

(...)

**IV - resíduos oriundos de desmatamento autorizado pela SEMA, tais como raízes, tocos e galhadas;**

Neste Sentido é de interesse do Sindinorte a regulamentação deste inciso junto a SEMA, isentando de reposição florestal aqueles que se utilizem de resíduos oriundos de desmate legal que não servem para indústrias de madeiras, mas sim para a produção de materiais que utilizem esse recurso natural, como a produção de cavaco.

Assim sendo, tendo em vista a ausência de norma regulamentadora por parte da SEMA, venho, por meio desta, indicar à Secretaria do Estado do Meio Ambiente - SEMA do Estado de Mato Grosso, a necessidade de regulamentar o inciso IV do artigo 51 da lei complementar 233/2015, isentando de reposição florestal aqueles que se utilizem de resíduos oriundos de desmatamento autorizado pela SEMA.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Ulysses Moraes**  
Deputado Estadual